

OFICIO Nº 250/2022

Palmital, 28 de novembro de 2022.

Exmo. Senhor;

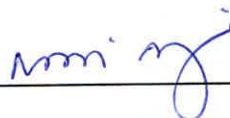
Venho através desta informar a esta Casa de Leis, em resposta ao requerimento Nº102 de 07/11/2022 da Sra. Vereadora Tatiane Souza Rogatti Rossini, que:

- a) As atribuições são as constantes do anexo I da LC nº 247/13 (anexo);
- b) O controle é realizado através de ponto eletrônico (biometria) e, em havendo excesso de horas na jornada semanal e/ou mensal, o funcionário resgata o excedente através de folga, após autorização de cada chefe imediato da unidade. Vale ressaltar que essa regra é aplicada a todos servidores lotados nesta Secretaria;
- c) Em virtude dos trabalhos desenvolvidos por esta Secretaria, que durante todo o ano realiza diversas campanhas e, para que isso ocorra, se faz necessária a mobilização de pessoal. Há uma questão que não podemos deixar de frisar é que com essas convocações ocorrem a geração de horas-extras que, dada às limitações financeiras, nem sempre é possível o pagamento das mesmas, gerando dessa forma o banco de horas para que o servidor possa folgar em data oportuna sem que haja prejuízo aos serviços prestados à população;
- d) Modelo em anexo;
- e) Via de regra não é permitido, porém os casos são avaliados individualmente, ficando a critério do responsável da unidade;
- f) O referido servidor goza das mesmas prerrogativas dos demais servidores e, como já informado, o responsável pela unidade tem autonomia para avaliar cada caso, desde que não ocorra prejuízo aos serviços colocados à disposição da população. Informo ainda que, com relação ao período de 20/10 a 20/11 de 2022, o referido

servidor acumulou 46h e 24min de horas falta, as quais foram solicitadas que sejam descontadas, conforme documento em anexo. E, por fim, informo ainda que o mesmo se encontra afastado de suas funções desde o dia 09/11/2022 para se dedicar exclusivamente à vereança.

Na oportunidade reitero nossos votos de elevada estimada e consideração.

Atenciosamente,



NADIA PATRICIA CASCALES ORTIZ GONÇALEZ

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Ilmo Sr.

FABIANO JOSE DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Palmital SP

Câmara Municipal de Palmital - SP



PROTOCOLO GERAL 1404/2022
Data: 28/11/2022 - Horário: 09:19
Administrativo - OFC 250/2022

28/11/22
RECEBIDO
Vitorino Cordeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



=LEI COMPLEMENTAR Nº 247 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013=

**DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE
CARGOS PÚBLICOS PARA ATENDIMENTO
DE PROGRAMAS EM CONVÊNIOS COM O
FEDERAL E ESTADUAL.**

**ISMÊNIA MENDES MORAES, PREFEITA
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Art. 1º Ficam transformados em empregos
públicos os cargos públicos criados através da Lei Complementar nº 178 de 23 de
dezembro de 2009.

§ 1º Os cargos públicos transformados por esta
Lei são os cargos de Médico, Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem, Odontólogo,
Auxiliar de Saúde Bucal, Supervisor de Campo, Agente Comunitário de Saúde e
Agente de Controle de Vetor, destinados ao atendimento de Programas criados
pelo Governo Federal e Estadual, mantidos por convênio com o município.

§ 2º As referências salariais, as atribuições, o
número de vagas e a carga horária dos empregos públicos previstos no parágrafo 1º
deste artigo são os constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º O provimento dos empregos públicos de
Médico, Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem, Odontólogo, Auxiliar de Saúde
Bucal e Supervisor de Campo, transformados por esta Lei, somente será possível
através da realização de concurso público, nos termos da legislação vigente e
vinculados ao regime geral de previdência sendo, os candidatos aprovados,
admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -

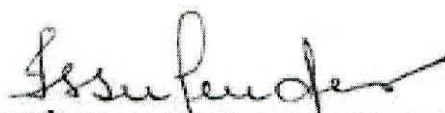


Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação e execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

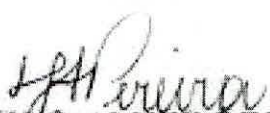
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o inteiro teor da Lei Complementar nº 180 de 23 de fevereiro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 08 de novembro de 2013.


ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO**
E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 08 de novembro de 2013.


DANILO ALVES PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-



=LEI COMPLEMENTAR Nº 247 de 08 DE NOVEMBRO DE 2013=

ANEXO I

DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Descrição dos Empregos Públicos	Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	Referência
MÉDICO – PSF	04	40	26A
ENFERMEIRO – PSF	04	40	13A
AUXILIAR DE ENFERMAGEM - PSF	08	40	3A
ODONTÓLOGO – PSF	02	40	13A
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	02	40	3A
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	24	40	2A
AGENTE DE CONTROLE DE VETOR	08	40	2A
SUPERVISOR DE CAMPO	01	40	3A

DAS ATRIBUIÇÕES:

MÉDICO – PSF

Realizar consultas clínicas aos usuários; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na ESF e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS 2001; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na ESF, por meio de um sistema de acompanhamento e de referência e contra referência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais, indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar obtidos.

Requisitos para preenchimento: Curso superior em Medicina e registro no órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



ENFERMEIRO – PSF

Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, reescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão; planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a ESF; executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; no nível de sua competência executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na ESF, e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica definidas na NOAS 2001; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; organizar e coordenar a criação de grupos de patologias, como hipertensos, diabéticos, de saúde mental, etc.; supervisionar e coordenar ações para capacitação dos ACS e dos auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções, ou outras atribuições determinadas pelo Secretário da Secretaria de Saúde.

Requisitos para preenchimento: Curso superior em Enfermagem e registro no órgão competente.

AUXILIAR DE ENFERMAGEM – PSF

Realizar procedimentos de enfermagem, dentro de suas competências técnicas e legais; realizar procedimentos de enfermagem nos diferentes ambientes, ESF e nos domicílios, dentro do planejamento de ações traçadas pela equipe; preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamentos na ESF; zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências da ESF, garantindo o controle de infecção; realizar busca de casos, como tuberculose, Hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico; no nível de sua competência executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias específicas e às famílias de risco, conforme planejamento da ESF, ou outras atribuições determinadas pelo Secretário da Secretaria de Saúde.

Requisitos para preenchimento: Curso de Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem e registro no órgão competente.

ODONTÓLOGO – PSF

Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população, realizar os procedimentos clínicos definidos na NOB/SUS/96 e NOAS 2001; realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população descrita; encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos a outros níveis de assistência assegurando seu acompanhamento; realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais, prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assunto de sua competência; executar ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à de saúde coletiva, assistindo a família, indivíduos ou grupos específicos de acordo com o planejamento local; coordenar ações coletivas voltadas à promoção e prevenção da saúde bucal; programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; supervisionar o trabalho desenvolvido pelo THD e ACD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



Requisitos para preenchimento: Curso superior em Odontologia e registro no órgão competente.

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

Proceder à desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados; sob a supervisão de CD ou THD realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, individuais e coletivos, como evidencição de placa bacteriana, escovação supervisionada, orientações de escovação, usos de fio dental; preparar e organizar o instrumental e materiais (sugador, espelho, sonda, etc) necessários ao trabalho; instrumentalizar o CD ou THD durante a realização de procedimentos clínicos (trabalho a quatro mãos); cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; agendar o paciente e orientá-lo quanto ao retorno e à preservação do tratamento; acompanhar e desenvolver trabalhos com a equipe da Saúde da Família no tocante à Saúde Bucal.

Requisitos para preenchimento: Curso de Auxiliar de Saúde Bucal e registro no órgão competente.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Realizar mapeamento, cadastrar as famílias e atualizar permanentemente este cadastro, identificar indivíduos e famílias expostas a situações de risco, identificar áreas de risco, orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-os e até agendando consultas, exames e atendimentos odontológicos, quando necessários; realizar ações e atividades, no nível de sua competência, nas áreas prioritárias da Atenção Básica; realizar, por meio da visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; estar sempre bem informado e informar os demais membros das equipes sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; promover a educação e a mobilização comunitária visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras; traduzir para a ESF a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites; identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possam ser potencializadas pelas equipes.

Requisitos para preenchimento: Ensino Fundamental Completo.

AGENTE DE CONTROLE DE VETOR

Controle de criadouros (casa a casa), tratamento dos Pes, realização do Índice de Breteau (coleta de larvas) nebulização, orientação aos moradores, aplicação de larvicidas.

Requisitos para preenchimento: Ensino Fundamental Completo.

SUPERVISOR DE CAMPO

Supervisionar as atividades dos Agentes de Controle de Vetores. Verificar e inspecionar "in loco" possíveis criadouros do Aedes Aegypti e outros. Fazer relatórios e encaminhá-los ao Diretor de Saúde, ou outras atribuições determinadas pelo Diretor.

Requisitos para preenchimento: Ensino Médio Completo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
Secretaria de Saúde - 4522

UNIDADE: _____

Nome: _____

RG Nº _____

Seção: _____

Serviço Diretor

Solicito seja considerada Justificada minha falta ao
abonada

serviço no dia: _____

Motivo: _____

_____, ____/____/____

Assinatura do funcionário

Visto:

Chefe de Seção

Considero a falta: Justificada/Insjustificada
abonada

_____, ____/____/____

Diretor

MEMORANDO INTERNO RHS Nº 285/2022

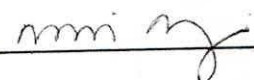
Palmital, 22 de novembro de 2022.

De: Secretaria de saúde

Para: Responsável pelo Setor de Recursos Humanos e Secretaria de Administração

Venho por meio desta informar que a servidor **CRISTIAN RODRIGO ALVES NOGUEIRA**, Agente Comunitário de Saúde não cumpriu sua carga horaria mensal devendo assim ser descontado de seu pagamento **46hs e 24min**, conforme ponto anexo.

Atenciosamente,



NADIA PATRICIA CASCALES ORTIZ GONÇALES
SECRETÁRIA DE SAÚDE

RECEBIDO

22/11/22


Cartão Ponto

W.PE Vrs. 10.04.001

Período: 21/10/2022 à 20/11/2022

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - saúde
 C.N.P.J.: 44.543.981/0001-99
 Endereço: Praça Mal. Arthur Costa e Silva No.: 119
 Bairro: Centro CEP: 19970-0
 Cidade: Palmital Estado: SP

Funcionário: CRISTIAN RODRIGO ALVES NOGUEIRA - 2.077-0
 Matrícula: 51007 Admissão: 11/02/2014
 Função: 27-0 AGENTE C. DE SAÚDE CTPS: 0-00000
 Local: SECRETARIA DE SAUDE - PROG. SAUDE FAMILIA - PSF I

Data	Sem	Hor	Marcações
21/10/2022	Sex	26	Atestado
22/10/2022	Sab	951	Folga Sabado
23/10/2022	Dom	952	(DSR)
24/10/2022	Seg	26	07:45r 10:43r Débito Banco Horas
25/10/2022	Ter	26	Débito Banco Horas
26/10/2022	Qua	26	Débito Banco Horas
27/10/2022	Qui	26	Débito Banco Horas
28/10/2022	Sex	26	* Feriado Func. Público*
29/10/2022	Sab	951	Folga Sabado
30/10/2022	Dom	952	(DSR)
31/10/2022	Seg	26	07:45r 10:34r Débito Banco Horas
01/11/2022	Ter	26	07:48r 11:00r 13:11r 14:27r Débito Banco Horas
02/11/2022	Qua	26	* Feriado Finados*
03/11/2022	Qui	26	07:43r 10:48r 13:32r 17:00r Débito Banco Horas
04/11/2022	Sex	26	07:38r 11:01r Débito Banco Horas
05/11/2022	Sab	951	Folga Sabado
06/11/2022	Dom	952	(DSR)
07/11/2022	Seg	26	07:51r 09:15r 09:47r 11:01r 13:13r 17:00r Débito Banco Horas
08/11/2022	Ter	26	07:40r 11:03r 13:25r 17:02r Débito Banco Horas
09/11/2022	Qua	26	Licença S/Vencimento
10/11/2022	Qui	26	Licença S/Vencimento
11/11/2022	Sex	26	Licença S/Vencimento
12/11/2022	Sab	951	Folga Sabado
13/11/2022	Dom	952	(DSR)
14/11/2022	Seg	26	* Feriado P.Facultativo*
15/11/2022	Ter	26	* Feriado Proc.República*
16/11/2022	Qua	26	Licença S/Vencimento
17/11/2022	Qui	26	Licença S/Vencimento
18/11/2022	Sex	26	Licença S/Vencimento
19/11/2022	Sab	951	Folga Sabado
20/11/2022	Dom	952	(DSR)

Débito Banco Horas 46:24

Assinatura Empregado

Assinatura Empregador

Banco de Horas

Saldo Anterior: 0:00

Data	Débito	Crédito	Saldo
24/10/2022	005:02		-5:02
25/10/2022	008:00		-13:02
26/10/2022	008:00		-21:02
27/10/2022	008:00		-29:02
31/10/2022	005:11		-34:13
01/11/2022	003:32		-37:45
03/11/2022	001:27		-39:12
04/11/2022	004:37		-43:49
07/11/2022	001:35		-45:24
08/11/2022	001:00		-46:24
20/11/2022		046:24	0:00

EXMO. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – SR. LUIS GUSTAVO MENDES MORAES

CRISTIAN RODRIGO ALVES NOGUEIRA, brasileiro, casado, servidor do município de Palmital/SP na função de Agente de Saúde e vereador eleito neste município de Palmital/SP para a 18ª legislatura (2021/2024); vem mui respeitosamente à presença de V. Exa. para, tendo em vista a iminente necessidade de uma dedicação à função da vereança, requerer seu afastamento de suas funções, até 31/12/2024 (término do mandato), nos termos do art. 38 da Constituição Federal, analogicamente ao artigo 94, inciso II, b, da Lei 8112/90 e artigo 73, § 2º, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, com prejuízo dos vencimentos, optando pelo recebimento do subsídio de vereador.

Termos em que,

P. Deferimento.

Palmital/SP, 03 de novembro de 2022.

CRISTIAN RODRIGO ALVES NOGUEIRA

Nos termos do parecer
retro, deferido o pedido.

Palmital, 03 de 11 de 22

PROTOCOLO Nº 1257 FLS 191
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
Em 03 de novembro de 2022

Luís
Encarregado

PARECER Nº 108/2022

Solicitação de afastamento por servidor eleito vereador – incidência do art. 38, da Constituição Federal – incompatibilidade de horários – impossibilidade de concomitância das atuações de servidor e vereador – possibilidade legal – necessária análise de conveniência e oportunidade afeta exclusivamente ao Gestor.

1. Relatório

Trata-se de requerimento formulado por Cristian Rodrigo Alves Nogueira, servidor do município de Palmital-SP no cargo de Agente Comunitário de Saúde e vereador eleito para o quadriênio 2021/2024, em que solicita seu afastamento até 31/12/2024 (término do mandato), “tendo em vista a iminente necessidade de uma dedicação à função de vereança”, com fundamento no artigo 38 da Constituição Federal e, “analogicamente, c.c art. 94, inciso II, da Lei nº 8.112/90 e artigo 73, §2º, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital”.

Destaca que o afastamento dar-se-á com prejuízo de seus vencimentos e que opta pelo recebimento dos subsídios de vereador.

É a síntese do necessário.

Passa-se à fundamentação.

2. Fundamentação.

O artigo 94, inciso III, alínea “b”, da Lei nº 8.112/90 prevê que:

“Art. 94. Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

(...)

III - investido no mandato de vereador:

b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.”

Já o artigo 73, §2º, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital atesta que:

“§ 2º O servidor municipal, no exercício do mandato de Vereador, a partir da respectiva posse, ficará sujeito às seguintes normas:

I – (...)

II - não havendo compatibilidade, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função.”

Por fim, os incisos II e III, do artigo 38, da Constituição Federal, preceituam que:



"Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I - (...)

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;"

Sendo assim, embora as legislações mencionadas, especialmente o quanto contido no inciso III, do artigo 38, da Constituição Federal, permitam o acúmulo do mandato de vereador com o cargo, emprego ou função públicos, a compatibilidade de horários é imprescindível para a atuação concomitante em ambos.

Desta feita, depreende-se do requerimento em análise que o Requerente aduz a "necessidade de uma dedicação à função de vereança", presumindo-se, pois, que esteja sendo, ao menos neste momento, impossível manter a simultânea atuação das funções, protestando pelo afastamento com prejuízo de seus vencimentos de Agente Comunitário de Saúde e, desde já, optando pelo recebimento dos subsídios de vereador.

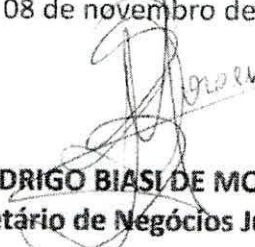
Destarte, tendo em vista que o pedido de afastamento possui amparo constitucional e que não trará ônus financeiro à Administração, não há que se falar em oposição ao quanto requestado, ficando, obviamente, a critério do Gestor deferir ou não o pedido com base em seu juízo discricionário para fins, precipuamente, de verificação da conveniência e oportunidade do ato.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, em razão da fundamentação acima aviada, que tratou, exclusivamente, dos requisitos formais e legais, sem adentrar, portanto, no juízo discricionário do agente político, não me oponho ao pedido ofertado, ressalvados, repita-se, os juízos subjetivos de conveniência e oportunidade do Gestor Público.

S.M.J., é o que parece.

Palmital, 08 de novembro de 2022.



RODRIGO BIASI DE MORAES
Secretário de Negócios Jurídicos